



CONTRATO

Contrato nº 005/2022 - CMT

Processo nº P210353/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOBRAL POR
INTERMÉDIO DA COORDENADORIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DO
OUTRO LADO A EMPRESA
LEODIONE MACHADO RIBEIRO
CONSTRUÇÕES ME, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por meio da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, situada na Rua Viriato de Medeiros, Nº 1250, Centro, Sobral-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pelo Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, o Sr. Francisco Julif Tabosa Guedes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2000031038310, e do CPF nº 008.346.593-60, residente e domiciliada em Sobral - CE e a **EMPRESA LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES ME**, com sede na Av. Antonio Luzardo de Azevedo, 53, Sobral - CE, Fone: (88) 99259-6642, e-mail: leodione1023@hotmail.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 33.614.855/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Leodione Machado Ribeiro, portador do CPF nº 067.645.703-70 e RG nº 200776457936, residente e domiciliado em Sobral-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22002-CMT, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22002 - CMT, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de calçadas, passeios e logradouros públicos vinculados ao Município de Sobral (sede e distritos), com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPI/CE 06/2022,

Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT
Rua Cel. Frederico Gomes, nº 731
Centro - CEP.62.011-150 Sobral - CE



ambas desoneradas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do lote contratado:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QNTD | DESCONTO | VALOR R\$ |
|---------------------------|---|---------|------|----------|--------------|
| 1 | Serviços de manutenção preventiva e corretiva de calçadas, passeios e logradouros públicos. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: vinculados ao Município de Sobral (sede e distritos), com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPI/CE 06/2022, ambas desoneradas. | SERVIÇO | 1 | 36% | 1.900.000,00 |
| Valor Total dos itens R\$ | | | | | 2.000.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais).

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Coordenadoria Municipal de Trânsito e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT
Rua Cel. Frederico Gomes, nº 731
Centro - CEP.62.011-150 Sobral - CE



7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

32.02.26.125.0064.1.407.0000. 33903000. 1.752.0000.00

32.02.26.125.0064.1.407.0000. 33903900. 1.752.0000.00

32.02.26.125.0064.1.407.0000. 44905100. 1.752.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.19.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), informando local, as condições de execução e orçamento para a sua realização, nos horários e dias da semana das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as

Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT
Rua Cel. Frederico Gomes, nº 731
Centro - CEP.62.011-150 Sobral - CE



condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros.

11.11.1. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.

11.12. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar



retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante.

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

11.14. Caso a CONTRATADA não tenha sede na cidade de Sobral/CE, esta deverá colocar à disposição, nesta cidade, um escritório com toda infraestrutura para o bom atendimento das demandas e para a perfeita execução dos serviços, contendo, no mínimo, telefones, internet, computador, impressoras, devendo ainda apresentar profissionais devidamente habilitados no CREA, sendo um Engenheiro Civil, responsável pelo acompanhamento do contrato, bem como um Encarregado geral e uma equipe mínima com 03 profissionais, sendo 01 pedreiro, 01 pintor e um 01 eletricista, devendo esta ser comprovada através de declaração apresentada quando da assinatura do referido contrato.

11.15. O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o local da prestação de serviço sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.

11.16. A CONTRATADA manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários, recomendações e observações por parte da fiscalização da CMT, bem como as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.

11.17. A contratada deverá manter placas de sinalização e isolamento durante os serviços, visando evitar acidentes com as pessoas e veículos que passarem pelo local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Endrio Araújo de Barros, Gerente de Sinalização, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Coordenadoria Administrativa / CMT para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas



as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Coordenadoria Administrativa / CMT, o Sr. Ítalo Magalhaes Araújo, assistente técnico da célula de educação no trânsito especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto

Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT
Rua Cel. Frederico Gomes, nº 731
Centro - CEP.62.011-150 Sobral - CE



contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto



contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT
Rua Cel. Frederico Gomes, nº 731
Centro - CEP.62.011-150 Sobral - CE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), ____ de ____ de ____.

Fc = Julif G

Francisco Julif Tabosa Guedes
Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEODIONE MACHADO RIBEIRO
Data: 11/10/2022 13:53:09-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Leodione Machado Ribeiro
Leodione Machado Ribeiro Construções ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

2. _____

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Francisco Wilson Linhares P. Alves
CAB 61428
Coordenador Jurídico da
Secretaria de Trânsito e Transportes

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação 11/10/2022 14:08:56
BRT
Versão do software 2.9-275-g1ae6640

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo CONTRATO_005.2022_-_CMT_-_LMR_assinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 464061d5b6ef446bb84af3005f70af8355c1cbe2a7b2865b0561f19a3fa8080
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=LEODIONE MACHADO RIBEIRO

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura October 11 at 1:53:09 F
Status dos atributos Aprovados

▼ Informações do assinante

AVALIE ESTE SERVIÇO

FECHAR ELEMENTOS

Modo escuro

11/10/2022 14:09

CPF

***.645.703-**

▼ Caminho de certificação

▼ CN=LEODIONE MACHADO RIBEIRO

Emissor

CN=AC Final do
Governo Federal
do Brasil v1,
OU=AC
Intermediaria
do Governo
Federal do Brasil
v1, O=Gov-Br,
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

08/04/2022
15:28:08 BRT

Aprovado até

08/04/2023
15:28:08 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Emissor

CN=AC
Intermediaria
do Governo
Federal do Brasil
v1,
OU=Autoridade
Certificadora
Raiz do C
Federal c
v1, O=Gc
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

AVALIE ESTE
SERVIÇO

FECHAR
ELEMENTOS

Modo escuro

Aprovado a partir de

17/06/2020
17:50:27 BRT

Aprovado até

09/06/2033
09:00:47 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura

Aprovada

Obtida

Offline

Data de publicação

11/10/2022
13:40:57 BRT

Próxima atualização

11/10/2022
14:50:57 BRT

▼ CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil
v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo
Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Emissor

CN=Autoridade
Certificadora
Raiz do Governo
Federal do Brasil
v1, OU=Instituto
Nacional de
Tecnologia da
Informacao - ITI,
O=Gov-Br, C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

16/06/2020
17:03:47 BRT

Aprovado até

09/06/2033
09:00:47 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura

Aprovada Modo escuro

AVALIE ESTE
SERVIÇO

FECHAR
ELEMENTOS

| | |
|----------------------------|----------------------------|
| Obtida | Offline |
| Data de publicação | 20/07/2022 20:19:23 BRT |
| Próxima atualização | 18/10/2022 20:19:23 BRT |

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR

| | |
|-----------------------------|---|
| Emissor | CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR |
| Assinatura | Aprovada |
| Obtido | Offline |
| Aprovado a partir de | 10/06/2020 12:45:29 BRT |
| Aprovado até | 10/06/2033 12:00:29 BRT |

▼ Informações de revogação

| | |
|------------------------------------|--------|
| Status do certificado (LCR) | Válido |
|------------------------------------|--------|

▼ Atributos

▼ Atributos obrigatórios

| | |
|------------------------|----------|
| IdMessageDigest | Aprovado |
| IdContentType | Aprovado |

▼ Atributos opcionais

| | |
|----------------------|----------|
| IdSigningTime | Aprovado |
|----------------------|----------|

AVALIE ESTE SERVIÇO

FECHAR ELEMENTOS

Modo escuro



EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022 - CMT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pelo Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, o Sr. Francisco Julif Tabosa Guedes.
CONTRATADO: **EMPRESA LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.855/0001-61, neste ato representada por Leodione Machado Ribeiro. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22002- CMT, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de calçadas, passeios e logradouros públicos vinculados ao Município de Sobral (sede e distritos), com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPI/CE 06/2022, ambas desoneradas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais).

| | DOTAÇÃO | ORÇAMENTÁRIA: |
|--|---------|---------------|
| 32.02.26.125.0064.1.407.0000.33903000.1.752.0000.00/ | | |
| 32.02.26.125.0064.1.407.0000.33903900.1.752.0000.00/ | | |
| 32.02.26.125.0064.1.407.0000.44905100.1.752.0000.00 | | |

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Endrio Araújo de Barros, Gerente de Sinalização, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Coordenadoria Administrativa / CMT, o Sr. Ítalo Magalhaes Araújo, assistente técnico da célula de educação no trânsito especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES

DIRETOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT

FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES
COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022 - CMT - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pelo Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, o Sr. Francisco Julif Tabosa Guedes. **CONTRATADO:** EMPRESA LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.855/0001-61, neste ato representada por Leodione Machado Ribeiro. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22002-CMT, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de calçadas, passeios e logradouros públicos vinculados ao Município de Sobral (sede e distritos), com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre os itens da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 27.1 e, subsidiariamente, a tabela de custos da SINAPI/CE 06/2022, ambas desoneradas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 32. 02. 26. 125. 0064. 1. 407. 0000. 33903000. 1. 752. 0000. 00; 32. 02. 26. 125. 0064. 1. 407. 0000. 33903900. 1. 752. 0000. 00; 32. 02. 26. 125. 0064. 1. 407. 0000. 44905100. 1. 752. 0000. 00. **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Endrio Araújo de Barros, Gerente de Sinalização, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Coordenadoria Administrativa / CMT, o Sr. Ítalo Magalhães Araújo, assistente técnico da célula de educação no trânsito especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. **FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES DIRETOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT**

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 017/2022 - SECJEL - INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA DO EDITAL Nº 005/2022, REFERENTE A OCUPAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SOBRAL. O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos, bem como o próprio edital, determinam a instauração de uma Comissão, como órgão colegiado destinado a proceder com o devido processo de seleção dos candidatos; **RESOLVE:** Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção Técnica, para seleção dos candidatos aptos a ocupação das quadras esportivas das Escolas Municipais e dos Centros de Referência da Assistência Social da cidade de Sobral, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no respectivo Edital e anexos constantes do sistema de seleção correspondente. Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: 1 - Diego Cavalcante Portela - Matrícula nº 34952 - Presidente; 2 - Pedro Alves Neto 32632 - Matrícula nº 32632 - Membro; 3 - Karlos Patrick de Paulo Sousa - Matrícula nº 32640 - Membro; 4 - Thiago de Souza Nascimento - Matrícula nº 33128 - Membro; 5 - Francisco Antônio Barros Alves - Matrícula nº 9527 - Membro. Art. 3º Os membros da Comissão de seleção que ora se constitui deverão se declarar impedidos de participarem do processo de seleção quando verificar que: I - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013. § 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. § 2º. Na hipótese do inciso I, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Art. 4º A Comissão de seleção, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência pelo tempo que durar o processo de seleção previsto no edital. Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SECJEL,** aos 03 de outubro de 2022. **EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.**

ADENDO Nº 03 AO EDITAL Nº 004/2022 -SECJEL - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER (SECJEL), torna público alterações aos termos do Edital nº 004/2022-SECJEL. 1. DAS ALTERAÇÕES - 1.1. O cronograma de atividades inicialmente previsto no item 9, do Edital nº 004/2022- SECJEL, publicado no Diário Oficial do Município de 10 de agosto de 2022, fica alterado na forma prevista neste Adendo. O período para assinatura do Termo de Compromisso, abertura de conta e inscrição no pré-cadastro do RH passa a ser o seguinte: DATA: 03/10 a 19/10 - Período para assinatura do Termo de Compromisso, abertura de conta e inscrição no pré-cadastro do RH. 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 2.1. As demais disposições continuam inalteradas. Sobral/CE, 07 de outubro de 2022. **EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA - Secretário da Juventude, Esporte e Lazer.**

EDITAL Nº 05/2022 - SECJEL - DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS HABILITADOS - OCUPAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SOBRAL - EDITAL PÚBLICO DE OCUPAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SOBRAL. A Comissão de Seleção Técnica, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital nº 05/2022 - SECJEL e Portaria nº 017/2022 - SECJEL, RESOLVE: I. Divulgar, em ordem alfabética, o resultado preliminar dos candidatos habilitados e não habilitados. II. Informar que será admitida a interposição de recurso ao resultado da classificação, nos termos previstos no edital inaugural, por meio do endereço eletrônico: juventude@sobral.ce.gov.br. Sobral/CE, 13 de outubro de 2022. **Diego Cavalcante Portela - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA.**

| ANEXO - RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS HABILITADOS - EDITAL Nº 05/2022 - SECJEL | |
|--|----------------|
| NOME | CPF |
| ADRIANO WANDERLEY DA SILVA | 007.894.954-81 |
| ANA LUISA MARQUES RODRIGUES LINS | 106.093.304-70 |
| ANDRÉ BALBINO DE ALMEIDA | 064.621.163-31 |
| ANTONIO MARCOS DIAS GOMES | 027.067.863-88 |
| ANTONIO RAFAEL SALES VIEIRA | 982.110.482-72 |
| ANTONIO SHIRLEY DO NASCIMENTO SILVA | 310.466.063-87 |
| CARLOS LINDEJOHNSON DO NASCIMENTO BRAGA | 044.640.853-00 |
| CLEITON ALVES DIAS | 622.979.733-06 |
| DEISE HELLEN MOURA PORTELA | 073.097.223-29 |
| EMANOEL JHONATHAN QUEIROZ DOS SANTOS | 062.294.603-00 |
| ESTANISLAU LINO VASCONCELOS NETO | 028.270.643-75 |
| FRANCISCA JANICLEIA LOPES | 045.166.173-74 |
| FRANCISCO ALEX PEREIRA BARBOSA | 001.176.823-14 |
| FRANCISCO CID DA SILVA LOPES | 078.686.433-82 |
| FRANCISCO CLEITON GOMES | 801.745.823-15 |
| FRANCISCO DARIO OLIVEIRA ARRUDA | 713.211.603-72 |
| FRANCISCO DE ASSIS MENDES MESQUITA | 167.146.443-53 |
| FRANCISCO ELVIS DE OLIVEIRA SOUZA | 030.359.533-76 |
| FRANCISCO ERISVALDO SOUSA DOS SANTOS | 068.038.553-33 |
| FRANCISCO FELIPE DE SALES ALVES | 454.225.378-31 |
| FRANCISCO HEVERTON RIBEIRO SALES | 054.619.393-50 |
| FRANCISCO JONAS MARTINS DA SILVA | 071.493.533-63 |
| FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA | 600.806.833-55 |
| FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS MORAIS | 625.017.383-81 |
| FRANCISCO MARCIO DA SILVA CRUZ | 064.131.123-01 |
| FRANCISCO TARCIANO SOUSA ALVES | 060.384.143-04 |
| FRANCISCO THALES REGINO MENDES | 081.013.573-60 |
| FRANCISCO VALQUIER DE SOUSA NASCIMENTO | 029.678.503-22 |
| FRANCISCO WELLINGTON ALVES DE LIMA | 074.646.453-32 |
| GABRIELLE LANDIM PONTES | 618.149.613-05 |
| GIL MULLER SILVA CAVALCANTE | 008.789.773-33 |
| GISELY VASCONCELOS ARAÚJO | 048.917.523-60 |
| GLEICIANE PORFÍRIO SOARES | 028.805.913-17 |
| GUILHERME DE VASCONCELOS DOMINGOS | 072.780.623-81 |
| ISMAEL ROCHA DE MESQUITA | 049.260.813-00 |
| JACKSON SOARES FAUSTINO | 082.131.653-22 |
| JESSÉ MELO MOUTA | 057.643.833-23 |
| JOÃO PEDRO FERREIRA COSTA DAMASCENO | 070.191.473-48 |
| JOÃO VICTOR ANDRADE CORDEIRO | 068.184.143-54 |
| JOSÉ DE LIRA GOMES | 734.490.403-91 |
| JOSE DE MESQUITA LOPES | 039.082.343-01 |
| JOSÉ ERIVELTON DE OLIVEIRA BARBOSA | 068.110.183-05 |
| JOSÉ GERARDO MIGUEL BERNARDO | 507.415.513-49 |
| JOSÉ RENATO DE SOUSA AIRES | 023.703.323-28 |
| JOSUE ALEXANDRE ARAÚJO | 662.807.703-97 |
| JUCILANE RIBEIRO ÁVILA | 000.253.513-03 |
| JUCILIA RIBEIRO ÁVILA | 795.351.193-20 |
| KARLA VITÓRIA LEANDRO ALBUQUERQUE | 080.886.393-28 |
| LAZARO LOPES | 079.161.813-71 |
| LILIAN MARIA SOUSA MAIA | 055.097.823-23 |
| LUANA INGRID LINO LIMA | 081.890.283-32 |
| LUCAS CAVALCANTE DA SILVA | 623.892.883-92 |
| LUCAS PEREIRA OLIMPIO | 085.738.703-03 |
| LUCENYLLSON RODRIGUES DO NASCIMENTO | 044.216.503-07 |
| LUIS HENRIQUE GOMES TEIXEIRA | 628.176.943-09 |
| LUIZ ANDRÉ MARQUES | 073.124.163-06 |
| MARCELO CARNEIRO | 079.848.613-90 |
| MARCOS VINÍCIUS MIRANDA ARRAIS | 068.189.833-08 |
| MARIA ALINE XAVIER DOS SANTOS | 078.461.213-75 |
| MARIA CRISTINA DA SILVA EPIFÂNIO | 061.226.013-57 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DE LIRA | 009.999.253-18 |
| MARIA DO SOCORRO DUARTE ALVES | 037.125.313-62 |
| MARIA JAÍLMA FERREIRA DIAS | 713.996.903-53 |
| MARIO ARAÚJO DE SOUSA | 027.871.773-01 |
| MARUZIA MUNIZ SILVA CARNEIRO | 056.219.773-98 |
| MATEUS RODRIGUES DE AGUIAR | 059.523.473-98 |
| NARA ELLEN ALVES LAURINDO | 065.670.793-39 |
| NATALIA MARIA SA DOS SANTOS | 083.439.893-17 |
| NATAN ARAÚJO PARENTE | 021.960.393-65 |
| PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO CARVALHO | 033.276.453-29 |
| ROBERTO LUCAS MOURA RUBEN PEREIRA | 033.282.833-66 |
| RONALD RODRIGUES ROCHA | 086.857.143-11 |
| SHELLIANY BARBALHO SILVA | 055.749.233-51 |
| SUZANA MARIA PEREIRA SAMPAIO | 625.705.713-26 |
| THALES ANTONIO DE SOUSA | 026.434.843-55 |
| THIAGO DE VASCONCELOS DOMINGOS | 628.746.983-85 |
| THIRAM ARAÚJO DOS REIS | 069.338.833-10 |
| WISLA NARA VIANA SILVA | 064.756.573-01 |
| YASMIN CORDEIRO DE OLIVEIRA | 623.088.813-05 |
| YURI CORDEIRO DO NASCIMENTO | 603.270.743-10 |
| CANDIDATOS NÃO HABILITADOS | |
| NOME | CPF |
| ANTÔNIO EVARISTO DE OLIVEIRA JUNIOR | 043.375.183-55 |
| ANTONIO JOSIAN DUARTE LIMA | 050.632.683-74 |
| ANTÔNIO KLEBER DA SILVA | 054.284.413-30 |
| ANTONIO WESLEY BARROS DUARTE | 600.379.853-02 |
| ARISTIDE LOURETO DE SOUSA | 010.019.273-46 |
| CLAUDIO TRAJANO LOURENCO | 894.764.253-34 |
| DOROTHEU ALVES DE SOUZA | 856.589.523-87 |
| FRANCISCO BENEVALDO SOUSA HONORIO | 048.722.393-42 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO | 050.072.013-40 |
| FRANCISCO MATHEUS DE SOUSA FERREIRA | 076.664.313-17 |
| GUSTAVO GUILHERME DE OLIVEIRA DIAS | 623.212.903-23 |
| ISAAC MATOS LEANDRO | 612.917.613-90 |
| JOÃO PEDRO RODRIGUES DE SOUS | 072.884.273-40 |
| JOÃO VICTOR DE SOUSA | 082.640.273-93 |
| JOSÉ ANDERSON BORGES BATISTA | 058.025.603-04 |
| JOSE VILEMAR ALVES | 990.112.633-91 |
| JOYCE PEDRO DA SILVA | 080.268.503-00 |
| LUCAS MATHEUS RESENDE RODRIGUES | 024.005.952-24 |
| NATANAEL DOS SANTOS SOUSA | 604.035.763-00 |
| PAULO CÉSAR FELIX DO NASCIMENTO | 039.220.283-22 |